

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7838/2025.
De 23 de maio de 2025.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº094/2025 - Data: de 23
de maio de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a Convocação para a “1ª Conferência Municipal de Mobilidade Urbana”, do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de submeter à apreciação pública as propostas de regulamentação geral da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Mobilidade Urbana, a ser realizada no dia 26 de junho de 2025 com o tema central: “Análise e Deliberação sobre Minutas das Leis que Estruturarão a Política Municipal de Mobilidade Urbana”.

Art. 2º. A Conferência a que se refere o artigo 1º deste Decreto será realizada na Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, na Rua Farid Stephens, nº 179, Pioneiros, em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Art. 3º. Poderão se inscrever como participantes da 1ª Conferência Municipal da Mobilidade Urbana subdivididos nas categorias de Representantes de conselhos, de políticas setoriais e defesa de direitos, Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário e Representantes da Sociedade Civil.

I - Delegados com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil.

II - Convidados e observadores com direito a voz: Pessoas interessadas e que defendem a Política de Mobilidade Urbana, representantes das Universidades, do Poder Legislativo, do Judiciário, do Ministério Público, dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Art. 4º. A definição dos delegados será distribuída da seguinte forma:

I - Representantes da sociedade civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Movimentos populares: São as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
- b) Trabalhadores: Representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais);
- c) Empresários: Empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- d) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa: Entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e
- e) Organizações da Sociedade Civil: Segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos e que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal.

II - Representantes do setor público, conforme abaixo relacionados:

- a) Do poder público municipal de Fazenda Rio Grande;
- b) Representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
- c) Representantes do poder público estadual e federal;
- d) Representantes dos órgãos vinculados ao Poder Judiciário, incluindo Ministério Público Estadual e Federal, com atuação em Fazenda Rio Grande.

§ 1º. O número de delegados da sociedade civil é restrito a 01 (um) representante de cada associação, entidade ou instituto descritos neste artigo.

§ 2º. O número de delegados representantes do setor público não poderá ser superior ao número de delegados da sociedade civil, sendo respeitada a ordem de inscrição destes delegados para sua homologação.

§ 3º. A participação na qualidade de delegado deverá ser obrigatoriamente presencial, sob pena de descredenciamento em caso de ausência.

Art. 5º. A inscrição dos delegados ocorrerá a partir da data de publicação desta resolução até o dia 19 de junho de 2025, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto;

II - Para os delegados representantes da sociedade civil, documento comprobatório de representação da entidade da sociedade civil;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III - Para os delegados representantes do setor público, documento comprobatório de seu vínculo, acompanhado de procuração outorgada pelo representante regional da entidade pública com poderes de representação na Conferência.

Parágrafo único. A apresentação da documentação para inscrição dos delegados deverá ser entregue para a Secretaria de Governo, na Prefeitura de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá - nº 300, Nações, a qual fará a conferência da documentação, a qual entregará um Atestado de Credenciamento de Delegado no caso de sua adequabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.05.23 15:44:12 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**